ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 862, DE 09 DE SETEMBRO DE 1989.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONTRIBUIR COM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO CELEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O BEL. DARCI POMPEO DE MATTOS, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica do Municipio sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Município, através do Poder Executivo, a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios da Região Celeiro do Estado do Rio Grande do Sul, com a importância de Ncz$ 96,44 (Noventa e seis cruzados novos e quarenta e quatro centavos) a partir de Agosto de 1989.

Art. 2º - O valor constante no artigo anterior sofrerá reajuste na mesma data e mesmo índice concedido ao Salário Mínimo.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte rubrica do Orçamento:

- 3221/21-13 - Subvenções Sociais, constante do Orçamento vigente.

Art. 4º - Fica autorizado, igualmente, o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S. A. reter as importâncias da cota-parte do ICMS destinado ao Município, em favor da Associação dos Municípios da Região Celeiro do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a autorização anterior, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO-RS., AOS 09 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 1989.

BEL. DARCI POMPEO DE MATTOS
P r e f e i t o

Registre-se e Publique-se

HILÁRIO PEDRO KLEIN
-Secretário de Administração.